



Edital N.º 39/2020

Medidas Temporárias de Apoio Local - Covid19 - Fundo de Emergência Municipal - Odemira Empreende +

José Alberto Candeias Guerreiro, Presidente da Câmara Municipal de Odemira, torna público o Despacho nº. 42/2020P – Medidas Temporárias de Apoio Local – Covid19 – Fundo de Emergência Municipal – Odemira Empreende+, que seguidamente se transcreve:

“Despacho 42/2020 P Medidas Temporárias de Apoio Local - Covid19 - Fundo de Emergência Municipal - Odemira Empreende +

A Organização Mundial de Saúde (OMS) classificou de Pandemia o surto do novo coronavírus - Covid-19, surgido na China em 2019 e que alastrou a mais de 200 países, incluindo Portugal. Perante a situação pandémica de crescimento exponencial foi decretado o Estado de Emergência e posteriormente o Estado de Calamidade, com recomendação a todos para permanecerem em casa evitando o contacto social e reforçar as medidas de higiene pessoal.

Foi igualmente determinado o encerramento de comércio e serviços não essenciais à garantia dos serviços mínimos.

Considerando que este quadro nunca foi antes imaginado e/ou vivido nos nossos tempos, apanhou a todos de surpresa, encerrando escolas, cafés, restaurantes, venda a retalho, alojamentos turísticos, entre muitos outros negócios, condicionando e reduzindo ao mínimo o funcionamento dos serviços públicos, a mobilidade dos cidadãos, esvaziando a vida das nossas aldeias e vilas, prevendo as autoridades que estas medidas perdurem, no mínimo até junho próximo.

Considerando que, como consequência imediata, muitas famílias e empresas perderam rendimento a níveis nunca antes atingidos, sendo já evidente a crise económica e social de contornos ainda imprevisíveis que urge minimizar, mobilizando todas as energias nacionais, regionais e locais, com medidas de exceção, algumas já anunciadas pelo Governo e outras que se entendem dever ser tomadas localmente.

O Município de Odemira não pode excluir-se do esforço nacional que está a ser levado a efeito para contrariar os efeitos desta crise, criando medidas de apoio que garantam, dentro do possível, a manutenção do emprego e do poder de compra.

Assim, considerando a situação pandémica e suas consequências económicas e sociais, que estamos a viver, o Município de Odemira, de uma forma responsável, ampla e participada entre os diversos órgãos autárquicos do concelho – Câmara Municipal, Assembleia Municipal e Juntas de Freguesia, consensualizou um conjunto de medidas extraordinárias de apoio às famílias, às instituições, às empresas e ao emprego que foram aprovadas em reunião de Câmara de 03 de abril de 2020, sendo uma delas o reforço da disponibilidade orçamental do Programa Odemira Empreende, que visava entre outras matérias, a criação deste Fundo de Emergência Municipal - Odemira Empreende +.

Importará agora olhar para a economia do concelho especialmente para as centenas de micro e pequenas empresas, cujos estabelecimentos foram obrigatoriamente encerrados por força da lei ou de decisões administrativas tomadas no âmbito desta Pandemia. Considerando o enorme impacto que a economia local já está a sofrer e como tal, a imperativa necessidade de apoiar as empresas que sustentam as atividades e o emprego local, pois caso contrário, correr-se-á o sério risco da situação se agravar, com o encerramento de muitas delas e o consequente agravamento do contexto social local, gerando vulnerabilidades em muitas famílias locais.

Assim sendo, cumprirá complementar os apoios já previstos pelo Governo para as micro e pequenas empresas e adaptá-los à realidade económica e social do nosso concelho, numa perspetiva preventiva de vulnerabilidades pessoais emergentes, tendo em conta a situação excepcional vivida entre março e abril últimos (em estado de emergência, tendo sido determinado o encerramento de inúmeras atividades e o confinamento obrigatório da população), a situação que vivemos atualmente (em estado de calamidade, muito idêntica à anterior), e a incerteza do futuro próximo, embora já com um caminho traçado, rumo ao desconfinamento faseado e possível, com imposição de inúmeras restrições e medidas obrigatórias de segurança e higienização, definidas pelo Governo e pela DGS, que acrescentam despesas a todas as outras que se mantiveram durante os meses de março e abril.

Merecem particular atenção pela gravidade dos prejuízos que estão a sofrer, restrições e exigências quanto ao futuro próximo, designadamente na manutenção dos postos de trabalho e em exigentes medidas de proteção e higienização, os setores da restauração e similares, do comércio e serviços, e de entre estes os que foram forçados a encerrar a sua atividade, ou diminuir consideravelmente a sua atividade merecerão o apoio previsto no presente Despacho, uma vez cumpridos os requisitos nele exigidos.

Este apoio tem uma dupla natureza, desde logo social, uma vez que se destina a acorrer a cidadãos em especial vulnerabilidade (empregadores e empregados), e económica, porque pretende contribuir para minimizar os efeitos de encerramento ou diminuição acentuada de atividades económicas, que neste período mantiveram despesas com origem em contratos geradores de despesa (energia, água, rendas,...) assumidos para o normal funcionamento, sem a necessária geração de receita ou a sua diminuição significativa, por motivos alheios à

vontade dos promotores, agravado pelo novo quadro de despesas a empreender nos domínios da segurança e higienização para reabertura dos espaços, que acrescem por obrigações legais estabelecidas para resposta à Pandemia de Covid-19, tudo isto no compromisso de cumprir as medidas de proteção e higienização exigidas e manter o estabelecimento aberto até 31 de Dezembro de 2020.

Este conjunto de medidas não resolve tudo, mas constitui o que dentro das possibilidades do Município de Odemira consideramos exequível e de urgente aplicação.

Em julho próximo, procederemos à análise da situação económica e social do concelho, avaliaremos o impacto dos apoios concedidos e, desenvolveremos outras iniciativas e decisões, que se venham a considerar possíveis e indispensáveis.

Assim, e considerando que, todas as matérias que envolvem a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das populações constituem atribuições das respetivas autarquias locais, em função da natureza abrangente do regime contido nos art.ºs 2º, 7º e 23º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (RJAL), com destaque para a saúde, a ação social, a proteção civil e o desenvolvimento local, atendendo à inerente realização individual e coletiva dos municípios.

Ao abrigo do disposto nas alíneas g), h), j) e m) do n.º 2 do art.º 23º, no art.º 32º, na alínea v) e ff) do n.º 1. e no art.º 33º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação e do disposto no art.º 4º da Lei n.º 6/2020, de 10 de Abril, que atribui ao Presidente da Câmara Municipal a competência para a adoção de medidas de apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade motivada pela Pandemia Covid-19;

Tendo em consideração o Plano de Desconfinamento aprovado e publicado na RCM n.º 38/2020, de 17 de Maio, e o disposto no Decreto Lei n.º 20-G/2020, de 14 de maio;

Tendo sido ouvidos previamente o coletivo da Câmara Municipal e a Presidente da Assembleia Municipal;

Tendo ainda em consideração os relatórios de encerramento de atividades em cada freguesia, elaborados pelas 13 Juntas de Freguesia do concelho no período de Estado de Emergência;

Determino a criação de um Fundo de Emergência Municipal - Odemira Empreende +, com a dotação de setecentos e cinquenta mil euros (€ 750.000,00), subordinado aos princípios, critérios e regras, anexas ao presente Despacho e que dele fazem parte integrante.

Mais determino que o presente Despacho produza efeitos imediatos e que quaisquer dúvidas decorrentes da sua aplicação serão resolvidas por Despacho do Presidente da Câmara Municipal.

Normas do Fundo de Emergência Municipal Odemira Empreende +

Artigo 1º Âmbito

As presentes Normas destinam-se ao estabelecimento de princípios, critérios e regras no acesso ao Fundo de Emergência Municipal - Odemira Empreende +, criado no âmbito das medidas temporárias de apoio às micro e pequenas empresas locais, face à diminuição da atividade e das receitas, bem como à exigência de novas medidas de Segurança e Higienização impostas pelas autoridades, como condição à reabertura e funcionamento dos negócios e que originam novos investimentos e novas despesas correntes em equipamento, serviços e produtos.

Artigo 2º Publicitação, Acesso e Prazos de Candidatura

1. O presente Despacho será divulgado através de Edital Afixado/Publicitado nos locais habituais, no sítio oficial do Município de Odemira e em todas as Juntas de Freguesia.
2. Os empresários em nome individual e sociedades comerciais que se encontrem em condições de beneficiar do presente apoio devem inscrever-se até 30 de junho de 2020, preenchendo para esse efeito o respetivo formulário eletrónico, o qual será disponibilizado em www.cm-odemira.pt a partir da data de publicação do edital.
3. O processo de inscrição e a respetiva tramitação decorrerão sob responsabilidade do Gabinete de Apoio ao Empresário do Município de Odemira.
4. As inscrições enviadas fora de prazo, bem como as que não cumpram os requisitos ou a documentação exigível não serão consideradas.

Artigo 3º Instrução da Candidatura

O processo de candidatura através de formulário eletrónico disponível em www.cm-odemira.pt, deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Formulário eletrónico devidamente preenchido;
- b) Apresentação voluntária de cópia traçada do cartão de cidadão do representante legal, com a menção "Autorizei a reprodução exclusiva para efeitos de candidatura ao Fundo de Emergência Municipal - Odemira Empreende +";

φ

- c) Início de atividade extraído do Portal das Finanças;
- d) Certidões de “não divida” à Autoridade Tributária e Aduaneira ou autorização de consulta eletrónica, considerando os dados do Município de Odemira, necessários para a autorização: NIF: 505 311 313;
- e) Certidões de “não divida” à Segurança Social ou autorização de consulta electrónica, considerando os dados do Município de Odemira, necessários para a autorização: NISS: 20005983527;
- f) Declaração de compromisso de honra do representante legal, conforme minuta, devidamente assinada;
- g) Declaração do representante legal (se não dispõe de contabilidade organizada) e do contabilista certificado (no caso do beneficiário do apoio ter contabilidade organizada) relativa ao volume de negócios (vendas e prestação de serviços), devidamente assinada, acompanhada das demonstrações do volume de negócios relativos a março e abril de 2019 e março e abril de 2020 (sempre que possível por documentos certificados);
- h) Cópia do formulário de candidatura submetido ao Programa de Apoio criado no âmbito do Decreto Lei n.º20-G/2020, de 14 de maio – Incentivos à segurança nas micro e PME, no contexto da doença Covid-19 (Esta alínea só é aplicável se existir candidatura ao Programa de Apoio criado no âmbito do Decreto Lei n.º20-G/2020, de 14 de maio).

Artigo 4.º
Critérios de Admissão

Poderão candidatar-se ao apoio previsto no presente Despacho os empresários em nome individual e as sociedades comerciais, que cumulativamente cumpram as seguintes condições;

- a) Estabelecimento/Sociedade sediada no concelho há mais de seis meses;
- b) Não tenham dívidas à Autoridade Tributária e Aduaneira e à Segurança Social e ao Município;
- c) Sejam detentores de um estabelecimento (de restauração e similares; comércio de bens a retalho ou de prestação de serviços), que tenha sido encerrado por força de lei ou de ato administrativo e/ou que tenham tido uma redução de faturação superior a 40% no conjunto dos meses de março e abril de 2020 comparativamente com os meses de março e abril de 2019, decorrente da atual pandemia;
- d) A atividade tenha sido exercida em 2019, pelo menos durante 6 meses.

Artigo 5.º
Critérios Complementares

1. Só será concedido um apoio por estabelecimento, independentemente do número e/ou área de que dispõe.
2. Só será concedido um apoio por empresário independentemente do número de estabelecimentos de que dispõe.

Artigo 6.º **Atribuição do Apoio**

1. Aos empresários em nome individual e às sociedades comerciais que obedeçam aos requisitos previstos no presente Despacho e que o requeiram, será concedido um apoio financeiro para minimizar os efeitos da diminuição da atividade e das receitas, bem como das despesas correntes resultantes da exigência de novas medidas de Segurança e Higienização impostas pelas autoridades, como condição à reabertura e funcionamento dos negócios, tendo estas como origem a pandemia de Covid-19 que vivemos, com base nos seguintes critérios;

- a) € 500,00 (quinhentos euros) a atividade com ou sem contabilidade organizada.
- b) Comparticipação até 20% nas despesas elegíveis em Candidatura submetida no âmbito do DL n.º20-G/2020, de 14 de maio.

2. O montante total do apoio apurado pelo somatório das alíneas do ponto anterior fica limitado a 1500 € (mil e quinhentos euros);

3. O montante total do apoio concedido será liquidado por transferência bancária, entre os meses de junho e agosto de 2020.

Artigo 7.º **Obrigações do Beneficiário**

Os beneficiários do apoio concedido ao abrigo do presente Despacho ficam obrigados ao funcionamento da atividade e do(s) respetivo(s) estabelecimento(s), logo que cessar a proibição legal ou administrativa decorrente da situação de pandemia, pelo menos até 31 de dezembro de 2020.

Artigo 8.º **Incumprimento**

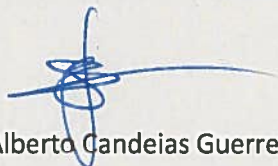
No caso de incumprimento do disposto no artigo 7.º, e/ou no caso de verificação dolosa de falsas declarações, o beneficiário fica obrigado a repor os apoios concedidos, sem prejuízo de efetivação das responsabilidades civis ou criminais a que houver lugar.

Artigo 9.º
Extinção do Fundo

O Fundo criado pelo presente Despacho extinguir-se-à automaticamente em 30 de setembro de 2020.”

Paços do Concelho de Odemira, 28 de maio de 2020

O Presidente da Câmara,



José Alberto Candeias Guerreiro

